



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.387, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da Árvore de Baru como símbolo do Cerrado Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Árvore de Baru (*Dipteryx alata*) fica declarada como símbolo do Cerrado Goiano.

Art. 2º Ficam proibidos o corte e a derrubada da Árvore de Baru, salvo com a autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator, no que couber, às sanções administrativas previstas na [Lei nº 18.102](#), de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 20/11/2023](#)

Autor	Deputado Charles Bento
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 18.102 / 2013
Nº do Projeto de Lei	2022010096
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Cultura Meio ambiente Reconhecimento de bem imaterial